

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

CIRCULAR Nº 15/2018 – Confere

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018.

Ilmo. Sr.

**ROBERTO SALVO**

M.D. Diretor-Presidente do Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul

Ref.: Contribuição Sindical.

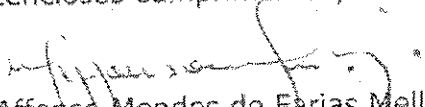
Senhor Diretor-Presidente

Servimo-nos do presente para informar a V.Sa. que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 5.794, reconheceu, em 29.06.2018, a constitucionalidade do artigo 1º da Lei 13.467/2017, que alterou o Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT), passando a prever o **fim do caráter compulsório da contribuição sindical**.

Desta forma, perde a eficácia a exigência contida na alínea "e" do artigo 3º, da Lei nº 4.886/65, que prevê a quitação da contribuição sindical como requisito para o registro habilitatório nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, devendo a nova regra ser cumprida pelos Cores, observando o **caráter facultativo** da contribuição.

Sendo o que se oferece no momento, renovamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosos cumprimentos,

  
Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Diretor-Presidente